PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

PARECER N° 2304004-CGM

Solicitante: Departamento de Licitação

Expediente: Processo Licitatório nº PE019/2023-SRP

Modalidade: Pregão Eletrônico

Situação: Em análise

Pregoeiro: Luiz Ozenéias dos Santos

Ordenador de Despesas: Raphael Antônio de Lima e Souza

Valor do Contrato: R$ 47.620,00 (Quarenta e sete mil, seiscentos e vinte reais).

Empresa Vencedora: UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA;

QUICKBUM E COMMERCE EIRELI;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO AO PROGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE.

1. RELATÓRIO

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu/PA, o processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em 01 (um) volume com 234 folhas, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Pedido com demanda apresentado pela Coordenação de Gestão (fls. 02);
- Justificativa (fls. 03);
- Solicitação de abertura de de procedimento licitatório (fls. 04);
- Despacho da autoridade competente para abertura de procedimento licitatório (fls. 05);
- Termo de autuação (fls. 06);

- Solicitação de crédito orçamentário (fls. 07);
- Indicação de recursos orçamentários (fls. 08);
- Termo de referência (fls. 09-14);
- Ato de designação com ciência do fiscal de contrato (fls. 15);
- Aprovação do termo de referência (fls. 16);
- Relação de itens com divisão por dotações orçamentárias (fls. 17);
- Cotações de preços (fls. 18-19);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 20);
- Despacho para envio de processo licitatório à Comissão de Licitação (fls. 21);
- Ato de designação de pregoeiros e composição de equipe de apoio (fls. 22);
- Solicitação de análise das minutas de edital e contrato à Procuradoria Geral do Município (fls. 23);
- Minutas de edital e anexos (fls. 24-46);
- Parecer jurídico (fls. 47-48);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação no:
    - Diário Oficial da união (fls. 49);
    - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls.50);
- Edital e anexos (fls. 51-79);
- Solicitação de esclarecimentos e pedido de impugnação ao edital (fls. 80-100);
- Apresentação de esclarecimentos (fls. 101-102);
- Resposta a pedido de impugnação ao edital (fls. 103-104);
- Ata final (fls. 105-111);
- Apresentação da documentação das empresas, conforme exigências do edital (fls. 112-229);
- Termo de adjudicação (fls. 230);
- Solicitação de análise sobre os autos à Procuradoria Geral do Município (fls. 231);
- Parecer jurídico (fls. 232-233);

- Solicitação de análise e demais providencias cabíveis à Controladoria Geral do Município (fls. 234);

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE

2.1. Da Legislação

- Lei n° 8.666/93;
- Lei n° 10.520/02;
- Lei Complementar n° 101/00;
- Edital do processo.

2.2. Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações n° 8666/93 em consonância com a **Lei n° 10.520/02**.

2.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo.

2.4. Do prazo

Em consonância com o inciso V, do art. 4° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia **30/03/2023** e a data para abertura do certame em **19/04/2023**. Cumprindo a lesgilação que trata da matéria.

2.5. Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.6. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece. Constando nos autos a análise jurídica, aprovando o Edital na sua integralidade.

2.7. Da Ata de Realização do Certame

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão eletrônico, participou a empresa:

1. MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA;
2. AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN;
3. MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI;
4. UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA;
5. QUICKBUM E COMMERCE EIRELI;
6. MCIENTIFICA EIRELI;
7. VRM IMPORT LTDA;
8. R C RODRIGUES;

Iniciou-se com a verificação das propostas, posteriormente ocorreu a fase de lances e negociação, finalizando com a averiguação da documentação enviada pelos vencedores, percebeu-se que as empresas estavam em conformidade com o edital e que os prazos para interposição de recursos foi obedecido.

3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O pregoeiro ADJUDICOU a empresa vencedora no certame. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes e a Autoridade Competente HOMOLOGOU o processo licitatório.

5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

5.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

5.2. Fiscal de contrato

Consta no termo de referência a indicação da servidora Elcirleia Florencia da Silva para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

6. RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput,* da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.
- Recomendamos o pagamento de despesa, somente com regularidade fiscal comprovada mediante apresentação de certidões.

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao reponsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 26 de abril de 2023.

Elvys Teles Silva
Controlador Geral do Município
Decreto Nº 746/2022

Mayse Karolaine C. do Nascimento
Controladora Interna de FMS
Portaria nº 001/2021